



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 008/2022
Decisão : 118/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Auto de Infração nº 9900053928/2021
Interessado : CLIMOAR Climatização Ltda - EPP

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900053928/2021, lavrado em desfavor da empresa CLIMOAR Climatização Ltda - EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, com aplicação da multa mínima, e as devidas correções monetárias pertinentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 008/2022, realizada no dia 20 de abril de 2022, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900053928/2021, lavrado em desfavor da empresa CLIMOAR Climatização Ltda - EPP, em 07/06/2021, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente ao “1º Termo Aditivo do Contrato nº 47/2019 referente prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização e exaustão das salas de necropsia do complexo de Polícia Científica de Palmares – CPC/Palmares - VIGENCIA: 15/08/2020 a 13/08/2021”; Considerando defesa apresentada: “Apresentamos em anexo a ART referente ao Termo Aditivo, a demora foi por causa da suspensão devido a Pandemia”; Considerando que o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2019 – GAB/SDS foi assinado em abril/2020, com seus efeitos a partir de 14/08/2020, ou seja, com bastante antecedência; considerando que a ART nº PE20210655210 regulariza a infração, porém seu registro se deu posteriormente à lavratura do auto, em 26/07/2021; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos, sugerindo a manutenção da multa aplicada em seu valor mínimo, com suas devidas correções monetárias pertinentes, conforme preceitua o parágrafo terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com aplicação da multa mínima e as devidas correções monetárias pertinentes, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Cássio Victor de Melo Alves e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2022.

Eng.º Mec. Alberto Lopes Peres Junior
Coordenador da CEEMMQ